



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 71/2021

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 071/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Mineração Morro do Ipê S.A. / Mina Tico-Tico
CPF/CNPJ	22.902.554/0001-17
Município	Brumadinho , Igarapé e São Joaquim de Bicas
Nº PA COPAM	37478/2016/031/2018
Nº Processo de Compensação Ambiental SEI	2100.01.0012052/2021-43
Código - Atividade – Classe 6	A-02-04-6 – Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Mineirais - UTM A-05-06-2 – Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração A-05-02-9 – Obras de infraestrutura (pátio de resíduos e produtos e oficinas) A-05-04-5 – Pilhas de rejeito / estéril A-05-05-3 – Estradas para transporte de minério / estéril C-10-01-4 – Usinas de produção de concreto comum E-03-04-2 – Tratamento de água para abastecimento E-03-06-9 – Tratamento de esgotos sanitários F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Licença Ambiental	LP+LI Nº 004/2020 – SUPPRI
Condicionante de Compensação Ambiental	17 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (AGO/2021)	R\$ 797.712.295,75
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 a SET/2021	1,0088000
VR do empreendimento (SET/2021)	R\$ 804.732.163,95
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2021)	R\$ 4.023.660,82

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 - Índices de Relevância****2.1.1 - Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

Razões para a marcação do item:

O Parecer Único SUPPRI Nº 0063607/2020 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento, vejamos alguns trechos:

“Dentre as 15 famílias, as mais representativas em termos de riqueza foram *Felidae*, com 4 espécies (*Leopardus aff pardalis*, *Leopardus sp.*, *Puma concolor* e *Puma yagouaroundi*), seguida de *Dasyproctidae*, com três espécies de tatus (*Cabassous unicinctus*, *Dasyproctus novemcinctus*, *Euphractus sexcinctus*); *Canidae*, *Mustelidae* e *Procyonidae*, cada uma destas famílias com 2 espécies respectivamente, *Chrysocyon brachyurus* e *Cerdocyon houis*; *Eira barbara* e *Galictis cuja*; *Procyon cancrivorus* e *Nasua nasua*) e as 10 famílias restantes representadas por uma única espécie. Cabe observar que *Leporidae*, que abriga o tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*), é uma família monotípica” (p. 61).

“O cascudinho (*Harttia torrenticola*) e o bagrinho (*Rhamdiopsis microcephala*) estão relacionados como ameaçados de extinção (listas estadual de Minas Gerais e Nacional), constituindo dessa forma espécies que demandam maior atenção” (p. 68).

2.1.2 - Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para a marcação do item:

O PCA, item 6.8.11.2, prevê a reabilitação com espécies herbáceas/arbustivas em taludes e bermas formados na disposição de pilhas de estéril, formados nas operações de lavra, etc.

A Tabela 6.18 do PCA elenca as espécies sugeridas para semeadura e hidrossemeadura, dentre as quais encontram-se espécies alóctones, por exemplo, a Crotalaria (*Crotalaria juncea*).

A *Crotalaria juncea* consta da Base de espécies invasoras do Instituto Hórus[1]. Trata-se de um arbusto nativo da Índia, que tolera grande variação climática, crescendo em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados.

Na adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as espécies normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo.

De fato, ao diagnosticar a flora do campo rupestre ferruginoso da área de influência, o Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020 apresenta relatos de invasões de espécies exóticas: “A maior parte das espécies encontra-se no estrato herbáceo (48 espécies), incluindo uma espécie de graminea exótica (*Melinis minutiflora*)”.

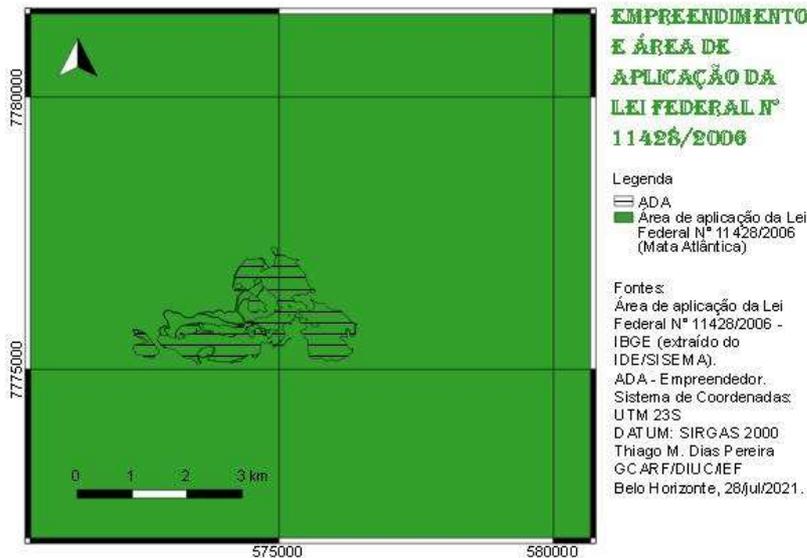
A continuidade do plantio de espécies exóticas representa um fator facilitador para a modificação da biota a médio e longo prazo, considerando inclusive que a região apresenta vegetação campestre que é susceptível a invasão biológica.

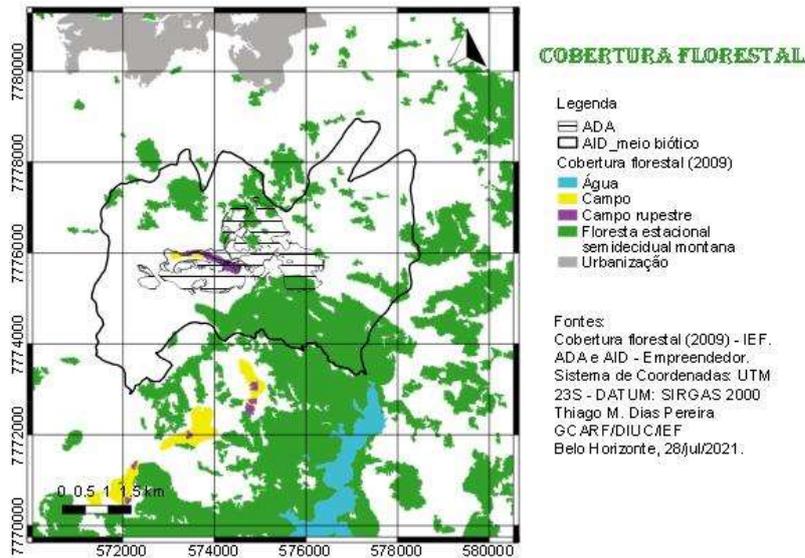
O empreendimento inclui intervenções via barramentos. Represamentos são locais propícios à introdução de espécies da ictiofauna. Destaca-se que foram registradas espécies invasoras na Tabela 5-14 do Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020, que elenca as espécies de peixes da Área de Estudo Local do Projeto Morro do Ipê 6Mtpa. Essas espécies poderão se beneficiar das condições lânticas criadas pelos barramentos.

Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação. Assim, este parecer opina pela marcação do presente item.

2.1.3 - Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistema especialmente protegido

Razões para a marcação do item: O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Mapa “Empreendimento e área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006). O mapa “Cobertura florestal” apresenta os fragmentos de vegetação nativa existentes na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) do empreendimento. Sendo assim, esperam-se interferências diretas em fragmentos de vegetação nativa.





Consta do Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020, diversos impactos relativos ao presente item, sendo abaixo que serão apresentadas algumas citações importantes:

“Alteração ou Perda de Habitat

A perda de habitat é caracterizada não só pela remoção ou supressão direta do mesmo, mas pela perda de condições bióticas e/ou abióticas que não mais permitam a possibilidade de vida de um organismo. Nesse contexto, a perda de habitat também ocorre pelo efeito de borda em fragmentos vegetacionais, sobretudo os florestais, e por alterações significativas em ambientes aquáticos como assoreamento ou perda expressiva da qualidade da água.

Durante a expansão do empreendimento, a “alteração ou perda de habitat” será um dos impactos mais significativos para o meio biótico. Este estará relacionado diretamente à supressão de coberturas vegetais nativas, que totalizam 115 ha de área no Projeto. Destes, cerca de 90% serão suprimidos durante a expansão da Cava Tico-Tico e para a geração da Pilha de Estéril Grota das Cobras” (p. 112).

“Potencialização da Fragmentação de Ecossistemas

A supressão de ambientes naturais na área do Projeto Morro do Ipê 6 Mtpa irá ampliar a descontinuidade dos mosaicos vegetacionais formados por Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, Campo Cerrado e Campo Rupestre, aumentando o grau de isolamento dos mesmos.

Os fragmentos podem ser afetados negativamente em diversas vias, destacando-se: distância entre as manchas de vegetação remanescentes, grau de isolamento; o tamanho e a forma; o tipo de matriz circundante e o efeito de borda. Todas essas variáveis podem culminar com a perda de indivíduos dentro do remanescente, além de alterações a médio e longo prazo nas comunidades bióticas do entorno, seja pela perda de indivíduos, seja pelo afugentamento destes.

A fragmentação de grandes unidades de paisagem está relacionada não só à perda da conectividade entre ambientes remanescentes, mas também com a perda da qualidade de um habitat” (p. 112-113).

“Perda de Indivíduos da Biota

Durante a expansão do empreendimento, o impacto "perda de indivíduos da biota" pode se dar de várias maneiras. A principal delas, sem dúvida, corresponde ao momento de realização da supressão vegetal. Nesta etapa, é certa a perda de indivíduos da flora e da fauna associadas.

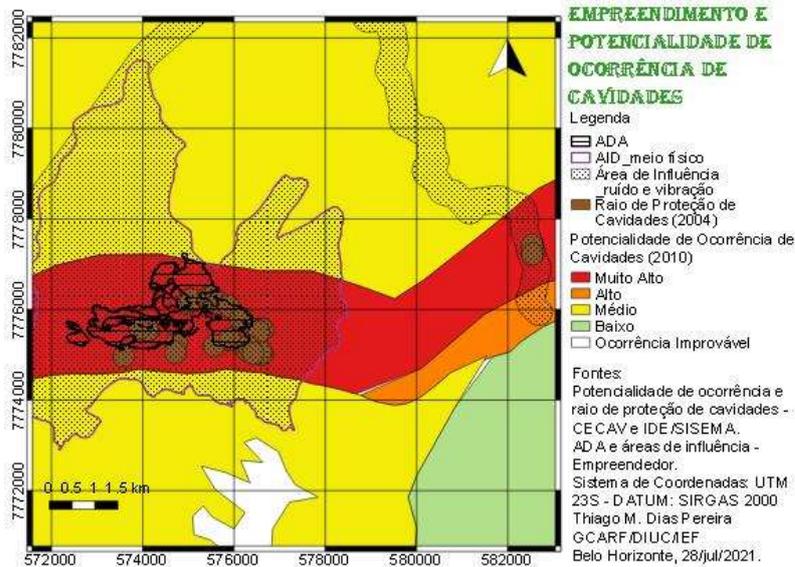
O tráfego rodoviário e a emissão de ruídos, vibrações e movimentações de veículos e pessoas serão intensificados durante a expansão do empreendimento. Ao se sentirem ameaçados, indivíduos da fauna terrestre tendem a fugir desorientados e o risco de atropelamentos aumenta. [...]” (p. 113).

O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando atualmente bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer interferência em sua vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.

Assim, considerando os efeitos acima elencados na vegetação nativa e fauna associada (interferência e supressão), opinamos pela marcação do presente item.

2.1.4 - Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para a marcação do item: O mapa “Empreendimento e potencialidade de ocorrência de cavidades”, apresentado abaixo, destaca que a ADA localiza-se predominantemente em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, sendo identificadas várias cavidades no seu interior.

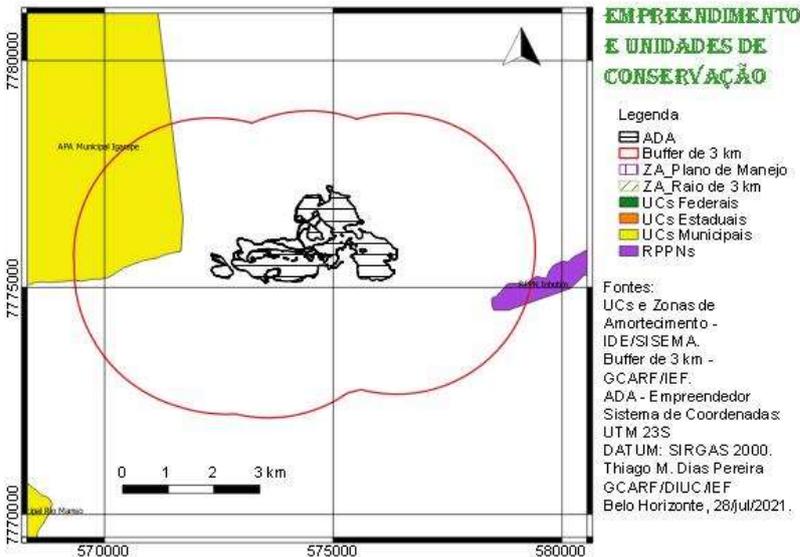


O Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020, ao justificar a presente compensação SNUC, destaca impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas (p. 175). Além disso, a SUPPRI solicitou inclusive a compensação espeleológica. Dessa forma, opina-se pela marcação do presente item.

“Importante esclarecer que o empreendedor apresentou estudo de definição de área de influência para as cavidades SAZM5-0002A, SAZM5-0002B e SAZM5-0073, considerando em um primeiro momento que estas não sofrerão novas intervenções durante a instalação. Mas, com a expansão da cava, essas cavidades estarão irreversivelmente impactadas. As cavidades SAZ-0010, SAZ-0011 e SAZ-0012 estão dentro da área de influência das cavernas do grupo 1, mas estão muito próximas da estrada. A avaliação de impactos apresentada demonstrou que a proximidade com a estrada gerará alterações físicas profundas que modificarão a estrutura das comunidades presentes, sendo inviável o monitoramento. Isto porque não se pode garantir se os parâmetros monitorados vão indicar se as flutuações nas comunidades são naturais ou fruto da atividade antrópica. Por este motivo, haverá compensação espeleológica para essas três cavernas” (p. 109).

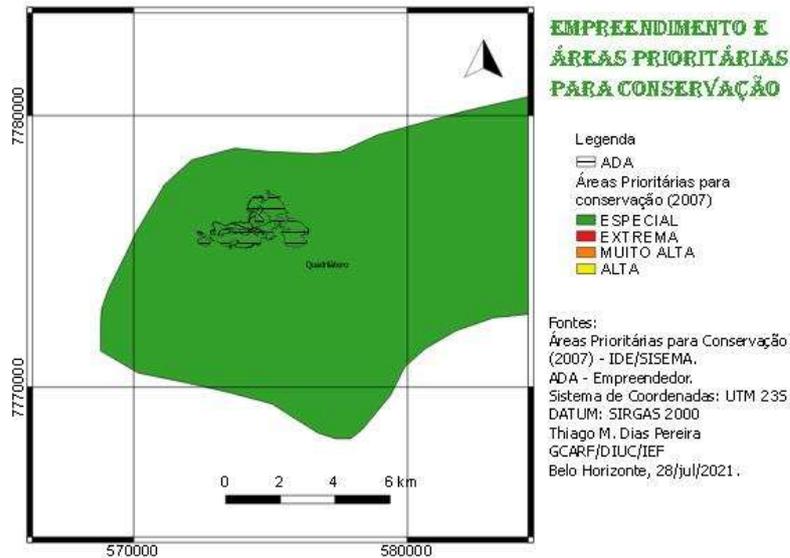
2.1.5 - Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a não marcação do item: Considerando o critério do POA 2021, verifica-se do [mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”](#) que não existem UCs de proteção integral a menos de 3 km da ADA do empreendimento, o que justifica a não marcação do presente item.



2.1.6 - Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a marcação do item: A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade categoria ESPECIAL (ver mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação”).



2.1.7 - Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo: “As alterações previstas para a retomada das operações e expansão da mina Tico-tico possuem potencial de geração de material particulado e gases de combustão e de detonação que poderão ocasionar alteração da qualidade do ar na ADA e na AID” (p. 115).

2.1.8 - Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020 apresenta alguns impactos relativos a este item: alteração da dinâmica hídrica superficial, alteração da dinâmica hidrogeológica e alteração da disponibilidade hídrica superficial e subterrânea.

“[...] nas atividades relacionadas à expansão da cava e da PDE Grota das Cobras, ações como a supressão de vegetação, decapeamento e compactação de solos são responsáveis pelas alterações no balanço hídrico, mesmo que seja de baixa magnitude. Isso porque pequenas modificações na evapotranspiração e nas taxas de infiltração podem influenciar diretamente na taxa de recarga dos aquíferos e influenciar indiretamente nas condições de circulação e descarga das águas subterrâneas.”

2.1.9 - Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a marcação do item: A Tabela 7.1 do Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020, que apresenta a lista de outorgas superficiais vinculadas a ADA e AID do empreendimento, registra cinco intervenções via barramento, sendo 2 em renovação e 3 em análise técnica, o que justifica a marcação do presente item.

2.1.10 – Interferência em paisagens notáveis

Razões para marcação do item: Considerando que as cavernas constam do § 7º do Art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao lado de outras paisagens notáveis, como patrimônio ambiental do Estado; considerando os impactos em cavidades que justificaram a compensação SNUC, conforme acima supracitado; considerando que a ADA encontra-se no interior da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, inclusive parte dela em zona de amortecimento; considerando que o empreendimento prevê o impacto “alteração da paisagem e relevo” (p. 118 do Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020); conclui-se pela marcação do presente item da planilha GI.

2.1.11 – Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item:

O Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020 prevê a emissão de gases estufa (GEEs) a partir da combustão de diesel, conforme citações abaixo:

“O posto de combustível da mina Tico-tico apresenta capacidade de armazenamento de combustível de 60 m³, sendo um tanque de 30 m³ e um de 15 m³ destinados para diesel, e um de 15 m³ para gasolina. O posto ainda conta com um terceiro tanque de 15 m³ para armazenamento do reagente ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) 32.”

“As alterações previstas para a retomada das operações e expansão da mina Tico-tico possuem potencial de geração de material particulado e gases de combustão e de detonação que poderão ocasionar alteração da qualidade do ar na ADA e na AID.”

2.1.12 - Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020 registra o impacto “alteração da dinâmica erosiva”, o que corrobora a marcação do presente item.

“A alteração da dinâmica erosiva corresponde à modificação do equilíbrio entre transporte e deposição de materiais dispostos na superfície da ADA do Projeto Morro do Ipê 6 Mtpa, em função dos aspectos gerados no decorrer da instalação e operação do empreendimento. Segundo dados do diagnóstico apresentado, a ADA e a AID apresentam fragilidade natural aos processos erosivos, podendo ser potencializada pela exposição do solo causada por atividades tais como a supressão vegetal e a terraplenagem. Os cambissolos háplicos, predominantes na ADA, possuem baixa resistência à erosão. Além disso, algumas parcelas da ADA e AID são recobertas por uma camada superficial e delgada de canga, desagregada por agentes intempéricos, estando suscetível ao carreamento pelo escoamento superficial.”

“Os impactos sobre a dinâmica erosiva dos solos serão intensificados na fase de instalação do empreendimento devido as atividades de supressão da vegetação nativa, corte, destoca e separação de topsoil e terraplanagem. O estudo ressalta que em áreas onde a atividade minerária está no contato com a vertente da Serra das Farofas, a declividade torna-se um fator potencializador da dinâmica erosiva, podendo favorecer o carreamento de sedimentos. Essas atividades podem alterar a infiltração e escoamento superficial, uma vez que o solo estará exposto, aumentando a velocidade do fluxo de escoamento pluvial, gerando processos erosivos tais como, sulcos, ravinas, erosão laminar e até mesmo movimentos de massa.”

2.1.13 - Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item: O Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020 registra o impacto “alteração dos Níveis de Ruídos e Vibração”, o que corrobora a marcação do presente item.

“De acordo com o diagnóstico realizado na ADA e AID, as atividades da instalação e operação do Projeto Morro do Ipê apresentam potencial de geração de ruído e vibração passíveis de causar incômodo nas comunidades adjacentes ao empreendimento.”

“Os impactos são gerados pelas atividades de supressão vegetal, relocação da linha de distribuição de energia, recuperação das pilhas, reprocessamento da barragem, beneficiamento de minério de ferro na UTM, disposição de material em pilhas e transporte de minério aos terminais de carga.”

Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afastamento.

2.2 Indicadores Ambientais

2.2.1 - Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

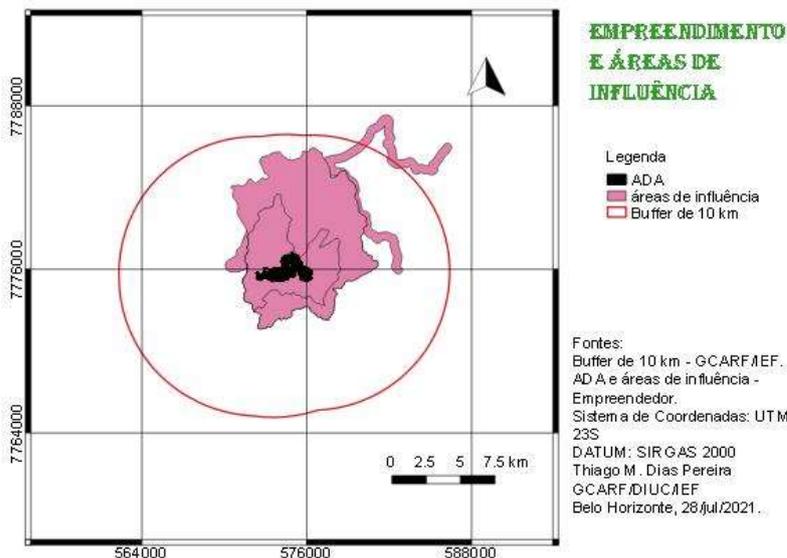
Razões para a marcação do item:

Sobre a vida útil do empreendimento, identificou-se a seguinte informação no Parecer Único SUPPRI N° 0063607/2020:

“Ao final da operação a produção líquida média passará a ser de, aproximadamente, 5 Mtpa de *Pellet Feed*, correspondendo a uma vida útil de 11 anos”. Destaca-se que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. O empreendimento apresenta uma série de impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a alteração ou perda de habitat e alteração das comunidades das biotas. Estes impactos guardam correlação com o impacto descrito no item *Introdução ou facilitação de espécies alóctones*, o qual também tem consequências a longo prazo, apresentando possível irreversibilidade. Assim, este parecer opina pela marcação do fator “duração longa”.

2.2.2 - Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item: O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e áreas de influência, conforme RIMA, os quais constam do processo SEI n°2100.01.0012052/2021-43. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que partes das áreas de influência se estendem além de 10 km do limite da ADA. Trata-se da área de influência referente a ruídos e vibrações. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.4 Planilha de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Mineração Morro do Ipê S.A. / Mina Tico-Tico		37478/2016/031/2018		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	x
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	x
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	x
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	x
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	x
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,4000
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
			0,0500	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5500
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	804.732.163,95	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	4.023.660,82	

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do Empreendimento e o Grau de Impacto – GI:

VR do empreendimento (AGO/2021)	R\$ 797.712.295,75
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 a SET/2021	1,0088000
VR do empreendimento (SET/2021)	R\$ 804.732.163,95
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2021)	R\$ 4.023.660,82

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR), bem como a Declaração da data de implantação do empreendimento, são documentos autodeclaratórios elaborados pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem de valores de VR e/ou VCL de outras compensações ambientais já aprovadas. As justificativas são de total responsabilidade do empreendedor. Constatada a apresentação de justificativas para os itens com valor nulo, apenas extraiu-se o VR da planilha, o qual foi atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para análises de VR/VCL.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, considerando os critérios do POA-2021, o empreendimento não afeta UC's.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso – SET/2021	
Regularização fundiária - 60%	R\$ 2.414.196,49
Plano de Manejo, Bens e Serviços - 30%	R\$ 1.207.098,25
Estudos para criação de Unidades de Conservação - 5%	R\$ 201.183,04
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento - 5%	R\$ 201.183,04
Total- 100%	R\$ 4.023.660,82

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0012052/2021-43 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 37478/2016/031/2018 (LP + LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 17, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0063607/2020 doc.(26058994), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração doc. (26058998). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência doc.(33626605) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise

e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MAASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MAASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MAASP: 1.182.748-2

[1] Disponível em < http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=YGxUjnI6ZzZhbJNydGUCVQYFQxpKFy4rLWouciRkczc1MjVrQzx2SxoQQE0ZEB8eSQIEBgJSURxPTEVbC0hLTEobF3YgYGAxMz08fy8oLA%3D%3D#tabsheet_start>. Acesso em 01 fev. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 26/11/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 26/11/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36778007** e o código CRC **0EED147D**.